PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Setor de Licitações

REFERÊNCIA: Licitação Pública na Modalidade PE SRP nº 015/2023- PMP, tipo MENOR PREÇO, com REGISTRO DE PREÇO.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE-SRP 015/2023 - PMP. REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE GÁS ENGARRAFADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS VINCULADAS. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

EMENTA: Direito Administrativo. Prefeitura Municipal de Pacajá. Pregão Eletrônica – Sistema Registro de Preço – Parecer Jurídico.

1 - PARECER FINAL – ASSEJUR

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer final encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023 – PMP que tem como objeto Registro de Preços, visando eventual e futura contratação de empresa para fornecimento sob demanda, de gás engarrafado, destinados ao

atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Fundos Municipais e Secretarias Vinculadas, conforme solicitação, nos termos do que fora informado pela CPL em despacho à esta Assessoria Jurídica.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo os requerimentos formulado pelas Secretarias interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Pregoeira sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Pregão, uma vez que se trata de objeto de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1° da Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 20.024/2019. Ainda indicou a forma Eletrônica, por entender que essa modalidade é mais célere e promove uma considerável economia, foi aprovado, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, não havendo pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital.

Pois bem. Cuida o presente caso de pregão eletrônico, cujo objetivo é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral destinados ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Fundos Municipais e Secretarias Vinculadas.

Da apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, declarou-se vencedora a Empresa: JIC GAS EIRELI, CNPJ: 28.941.347/0001-58, conforme itens e valores identificados na Ata Final de fls. 211-216.

Conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 002/06.

3 - DA CONCLUSÃO:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Remetam-se os autos ao setor competente para dar prosseguimento no feito.

Este é o parecer.

Salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

Pacajá/PA, 20 de abril de 2023.

LETICIA TRZECIAK DE MESQUITA:00855688211

Assinado de forma digital por LETICIA TRZECIAK DE MESQUITA:00855688211
Dados: 2023.04.20 11:40:50 -03'00'

DRA. LETÍCIA TRZECIAK DE MESQUITA

Assessor Jurídico

OAB/PA 33.054